

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 251, publicada no D.O.U. de 14/2/2020, Seção 1, Pág. 34.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|  |                                 |   |
|--|---------------------------------|---|
| <b>INTERESSADA:</b> FACEB Educação Ltda.   |                                 | <b>UF:</b> MG                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Agronomia UNA de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais. |                                 |   |
| <b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto  |                                 |   |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201806799   |                                 |   |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>994/2019</b>  | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>6/11/2019</b> |

### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Agronomia UNA de Conselheiro Lafaiete, de cadastro e-MEC nº 201806799, protocolado em 6 de abril de 2018, juntamente com os processos de autorização dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado, código: 1437463, processo: 201806800; e Ciências Contábeis, bacharelado, código: 1437464, processo: 201806801.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam duas mantidas em nome da mantenedora:

| Código | Instituição (IES)            | Organização Acadêmica | Categoria | CI | CI-EaD | IGC | Situação |
|--------|------------------------------|-----------------------|-----------|----|--------|-----|----------|
| 21931  | Faculdade Una de Jataí (Una) | Faculdade             | Privada   | 4  | -      | -   | Ativa    |
| 21932  | Instituto Una de Jataí (Una) | Faculdade             | Privada   | 4  | -      | -   | Ativa    |

### Avaliação do Inep

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, de código nº 148866, realizada entre os dias 24 e 28 de fevereiro de 2019, e resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| Dimensões/Eixos  | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 2 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional | 4,33      |
| Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional          | 4,20      |
| Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas                   | 4,30      |
| Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão                    | 4,60      |
| Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura                         | 4,21      |
| Conceito Final Contínuo: 4,32                                |           |
| <b>Conceito Final Faixa: 4</b>                               |           |

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a Instituição de Educação Superior (IES) não impugnaram o relatório de avaliação.

Os cursos pleiteados também foram avaliados pelo Inep, conforme quadro a seguir:

| Curso/Grau                      | Período de realização da avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2 - Corpo Docente | Dimensão 3 – Infraestrutura | Conceito Final |
|---------------------------------|---|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------------|----------------|
| Agronomia, bacharelado          | 12/12/2018 a 15/12/2018                           | Conceito: 4,50                        | Conceito: 3,00             | Conceito: 4,56              | Conceito: 4    |
| Ciências Contábeis, bacharelado | 10/2/2019 a 13/2/2019                             | Conceito: 4,08                        | Conceito: 4,13             | Conceito: 4,44              | Conceito: 4    |

### Considerações da SERES

Do parecer final da SERES, transcrevo abaixo suas considerações:

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a da FACULDADE DE AGRONOMIA UNA DE CONSELHEIRO LAFAIETE possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.*

*Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE AGRONOMIA UNA DE CONSELHEIRO LAFAIETE (cód. 23275), a ser instalada na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais. CEP: 36400-107, mantida pela FACEB EDUCAÇÃO LTDA. (cód. 1117), com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo*

*de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de AGRONOMIA, BACHARELADO (código: 1437463; processo: 201806800); e CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BACHARELADO (código: 1437464; processo: 201806801), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Considerações do Relator**

Considerando que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro) e que atendeu a todos os dispositivos legais pertinentes, esta relatoria é de parecer favorável ao pleito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Agronomia Una de Conselheiro Lafaiete, a ser instalada na Rua Melvin Jones, nº 90, bairro Campo Alegre, no município de Conselheiro Lafaiete, no estado de Minas Gerais, mantida pela FACEB Educação Ltda., com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronomia, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator *Ad hoc*

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente